



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o reconhecimento e a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, a contagem integral do tempo de serviço dos servidores públicos municipais referente ao período anteriormente suspenso em razão das vedações impostas pela legislação federal emergencial de enfrentamento à pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026.

Art. 2º O período a que se refere o artigo 1º poderá ser considerado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de:

- I – adicional por tempo de serviço;
- II – sexta-parte;
- III – progressões e promoções funcionais;
- IV – evolução funcional e enquadramento nas carreiras;
- V – aposentadoria e demais benefícios previdenciários;
- VI – licenças e demais direitos vinculados ao tempo de efetivo exercício.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, a adequação dos assentamentos funcionais dos servidores públicos municipais, visando à atualização do tempo de serviço eventualmente reconhecido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar a legislação municipal de São Paulo ao disposto na Lei Complementar nº 226/2026, que reconhece a necessidade de reparação das perdas funcionais impostas aos servidores públicos durante o período de excepcionalidade da pandemia.

O congelamento do tempo de serviço, imposto pela legislação federal emergencial representou prejuízos objetivos à valorização profissional, à progressão nas carreiras e à organização da vida funcional dos servidores, especialmente daqueles que estiveram na linha de frente do atendimento à população, como os profissionais da educação, da saúde e da assistência social.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei, de natureza autorizativa, reafirma o compromisso do Município de São Paulo com a justiça funcional, a valorização do serviço público e o respeito aos direitos dos servidores, sem afrontar o equilíbrio fiscal, uma vez que não cria obrigação automática de pagamento retroativo nem amplia despesas de forma imediata, limitando-se a autorizar o reconhecimento do tempo de serviço nos termos da legislação federal vigente.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB